

- 2) Nega-se provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas, e as despesas da BASF Agro BV e das outras recorrentes cujos nomes figuram em anexo, e ainda as da Association européenne pour la protection des cultures (ECPA) e da European Seed Association (ESA).
- 4) O Deutscher Berufs- und Erwerbsimkerbund eV, o Österreichischer Erwerbsimkerbund e o Österreichischer Imkerbund (ÖIB) suportarão as respetivas despesas.

(¹) JO C 9, de 11.1.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de maio de 2018 — Esso Raffinage/ECHA

(Processo T-283/15) (¹)

«REACH — Avaliação dos dossiês — Verificação da conformidade dos registos — Verificação das informações apresentadas e acompanhamento da avaliação dos dossiês — Declaração de não conformidade — Competência do Tribunal Geral — Recurso de anulação — Ato impugnável — Afetação direta e individual — Admissibilidade — Base jurídica — Artigos 41.º, 42.º e 126.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006»

(2018/C 231/23)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Esso Raffinage (Courbevoie, França) (representante: M. Navin-Jones, solicitador)

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) (representantes: C. Jacquet, C. Schultheiss, W. Broere e M. Heikkilä, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: República Federal da Alemanha (representante: T. Henze, agente), República Francesa (representantes: D. Colas e J. Traband, agentes) e Reino dos Países Baixos (representantes: M. de Ree, M. Bulterman e M. Noort, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da carta da ECHA de 1 de abril de 2015, dirigida ao ministère de l'Écologie, du Développement durable, des Transports et du Logement francês e intitulada «Declaração de não conformidade subsequente a uma decisão de avaliação dos dossiês nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006».

Dispositivo

- 1) É anulada a carta da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) de 1 de abril de 2015, dirigida ao ministère de l'Écologie, du Développement durable, des Transports et du Logement francês e intitulada «Declaração de não conformidade subsequente a uma decisão de avaliação dos dossiês nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006», incluindo o seu anexo.

- 2) A *Esso Raffinage* e a ECHA suportarão, cada uma, as suas próprias despesas.
- 3) A República Federal da Alemanha, a República Francesa e o Reino dos Países Baixos suportarão, cada um, as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 320, de 28.9.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 17 de maio de 2018 — Lituânia/Comissão

(Processo T-205/16) ⁽¹⁾

[«Fundo de Coesão — Despesas excluídas do financiamento — Apoio técnico à gestão do Fundo de Coesão na Lituânia — IVA — Artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (CE) n.º 16/2003 — Redução da contribuição financeira»]

(2018/C 231/24)

Língua do processo: lituano

Partes

Recorrente: República da Lituânia (representantes: D. Kriauciūnas, R. Krasuckaitė e D. Stepanienė, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B.-R. Killmann e J. Jokubauskaitė, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da Decisão C(2016) 969 final da Comissão, de 23 de fevereiro de 2016, relativa à redução do auxílio ao abrigo do Fundo de Coesão a favor do projeto «Assistência técnica para a gestão do Fundo de Coesão na República da Lituânia», na medida em que esta prevê reduzir o auxílio num montante de 137 864,61 euros, correspondentes a despesas de IVA.

Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão C(2016) 969 final da Comissão, de 23 de fevereiro de 2016, relativa à redução do auxílio ao abrigo do Fundo de Coesão a favor do projeto «Assistência técnica para a gestão do Fundo de Coesão na República da Lituânia», na medida em que prevê reduzir o auxílio num montante de 137 864,61 euros, correspondentes a despesas de IVA.
- 2) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela República da Lituânia.

⁽¹⁾ JO C 251, de 11.7.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de maio de 2018 — Troszczynski/Parlamento

(Processo T-626/16) ⁽¹⁾

(«Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu — Subsídio de assistência parlamentar — Recuperação das quantias indevidamente pagas — Competência do Secretário-Geral — Electa una via — Direitos de defesa — Ónus da prova — Dever de fundamentação — Direitos políticos — Igualdade de tratamento — Desvio de poder — Independência dos deputados — Erro de facto — Proporcionalidade»)

(2018/C 231/25)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Mylène Troszczynski (Noyon, França) (representantes: inicialmente M. Ceccaldi, depois F. Wagner, advogados)